

Encaminhamento de denúncia

2 mensagens

celocal.itapipoca - IFCE CAMPUS ITAPIPOCA <celocal.itapipoca@ifce.edu.br> 4 de outubro de 2024 às 15:21
Para: Lia Raquel Monteiro Santos Venturieri <lia.venturieri@ifce.edu.br>

Prezada

Em anexo estão os arquivos referentes a uma denúncia.

Informo, conforme o Art. 110 do Edital Nº 3/2024, que a pessoa denunciada tem até o 2º dia útil para apresentar uma defesa escrita.

Art. 110. A pessoa denunciada tem prazo de até o 2º dia útil, após a notificação enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional, para apresentação de defesa escrita. As Comissões Eleitorais correspondentes devem proferir decisão até o 1º dia útil após a apresentação da defesa.

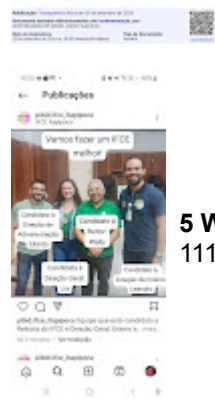
Atenciosamente

MARCELO HOLANDA
Presidente da CEL-ITA

4 anexos



5 WhatsApp Image 2024-10-03 at 21.19.30 - Anderson Ibsen Lopes de Souza.jpeg
84K



5 WhatsApp Image 2024-10-03 at 15.52.37 - Anderson Ibsen Lopes de Souza.jpeg
111K

 5 WhatsApp-Ptt-2024-10-03-at-21.26.25 - Anderson Ibsen Lopes de Souza.mp3
480K



5 Denúncia.pdf
137K

Lia Raquel Monteiro Santos Venturieri <lia.venturieri@ifce.edu.br>

5 de outubro de 2024 às 12:17

Para: "celocal.itapipoca - IFCE CAMPUS ITAPIPOCA" <celocal.itapipoca@ifce.edu.br>

Prezada Comissão,

Primeiramente, é importante entender as alegações do denunciante. Para isso, vejamos os artigos citados em conteúdo e forma:

Art. 117: Atingir ou tentar atingir a integridade física ou moral dos candidatos ou de membros da comunidade do IFCE acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral. A comunicação da penalidade será feita por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato, e também publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 118: Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores (**compra de votos**) acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral. A comunicação da penalidade será feita por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato, e também publicada no sítio eletrônico institucional.

Podemos perceber que existe uma confusão na aplicação dos artigos, para tumultuar o processo, o que parece pela segunda vez, ser o objetivo do denunciante.

1. O denunciante invoca o *Artigo 117, alegando que houve transgressão e compra de votos. No entanto, o **Artigo 117* trata da integridade física e moral, enquanto o *Artigo 118* é que aborda a questão da compra de votos. O denunciante pede a aplicação da penalidade prevista no *Artigo 117, quando a **suposta** infração deveria ser enquadrada no **Artigo 118*.

2. O áudio apresentado como prova é de péssima qualidade e fora de contexto, tornando impossível afirmar se houve violação das regras do edital ou qualquer ofensa à integridade de candidatos ou membros da comunidade. Também não há tipificação clara de compra de votos no material apresentado.

3. Não há elementos suficientes que comprovem qualquer vantagem indevida para a candidata, nem evidências de que tenha havido desequilíbrio no pleito.

4. O fato narrado é tão simplório que a aplicação da penalidade máxima parece ter como único objetivo afastar a concorrência, numa tentativa clara de fragilizar o processo eleitoral e criar obstáculos para a candidata.

Por fim, a candidata apela à douta comissão pelo não acatamento do pleito, garantindo assim uma disputa democrática e republicana.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Lia Venturieri

Prfº EBTT - Siape 2407957

Chefe Departamento de Ensino

IFCE - Campus Itapipoca